

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 1751 /73

Aprovado por Deliberação

Em 5 / 9 /73

PROCESSO CEE N. 2478/72

INTERESSADO: Joanna de Oliveira Duboc

ASSUNTO: Solicita informações para revalidação de Certificado de Aptidão Pedagógica, obtido na França.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Rivadávia Marques Júnior

HISTÓRICO

A professora Joanna de Oliveira Duboc, em religião Irmã Maria Margerida, militante de há muito em entidade especializada em educação de deficientes auditivos -Instituto Santa Terezinha-dirigiu-se a este Conselho "...no sentido de que lhe sejam possibilitadas as práticas necessárias para a revalidação dos diplomas obtidos na França."

Os documentos apresentados, acompanhados de tradução oficial (fls. 10 a 12), referem-se a:

1) Certificado de aptidão pedagógica para o ensino de surdos-mudos (1º grau), expedido pela Federação das Associações de Patronato das Instituições de Surdos-Mudos e Cegos da França-15/9/58;

2) Certificado de aptidão de 1º grau, ao ensino geral nas instituições particulares de surdos-mudos, expedido pelo Ministério da Saúde Pública e da População, Paris, França- 5/3/60.

Em discussão preliminar, suscitada na Câmara do Ensino do Terceiro Grau, considerou-se a conveniência de prévia manifestação da Comissão de Legislação e Normas, o que foi feito e ocorreu através do Conselheiro relator Paulo Gomes Romeo, manifestação que balizará nossas considerações, juntamente com os apontamentos contidos na instrução do processo pela Assessoria Técnica.

FUNDAMENTAÇÃO

A formação de docentes especializados em educação para deficientes da audio-comunicação já teve o seu currículo mínimo estabelecido por Resolução que acompanha o Parecer n. 7/72-CFE, consistente numa parte diversificada-habilitação específica- e que sucede à parte comum do Curso de Pedagogia, fixada pelo Parecer 252/69-CFE.

Os cursos efetuados pela interessada, na França, são de nível superior, conforme dado colhido pela Assessoria Técnica do trabalho de M. Marcel de GRANDPRÉ,- "Etudes sur les équivalences internationales de diplô-

mes-Glossaire International"-UNESGO-Paris, 1969, cuja informação, da pf. 13, é a seguinte:

"Certificat d'Aptitude Pedagogique:

Grade de 1' enseignement supérieur, conferé au terme de deux années d'études faites dans une école normale après l'obtention du baccalaureat, Ce grade, designe par le sigle CAP, donne le droit d'enseigner dans un établissement du premier degré".

"Nestas condições - de acordo com o pronunciamento da CLN -, para que a interessada venha a obter revalidação, a nível de 3º grau, dos cursos que realizou na França, e, para que os mesmos tenham validade nacional, deve solicitar esta providência através de Universidade Oficial ou Reconhecida, que mantenha o curso estabelecido na Resolução que acompanha o Parecer n. 7/72, do Conselho Federal de Educação, tudo na forma da Portaria 23 , daquele Colegiado, que regulamenta a revalidação de diplomas para efeito de validade nacional."

No caso, porem, do curriculo correspondente aos certificados exibidos não for equivalente ao previsto do Parecer 7/72-CFE, mas sim aos cursos anteriormente existentes no Brasil- especialização pós-normal-, caberá à interessada aguardar a fixação de normas a serem estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação, na forma prevista pelo Art. 65 da Lei 5692/71.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, a interessada deverá solicitar a providência da revalidação a Universidade Oficial ou Reconhecida. Havendo necessidade de ulterior-pronunciamento sobre a matéria, a interessada deverá se dirigir ao Conselho Federal de Educação.

São Paulo, 25 de julho de 1973

a) Conselheiro Rivadávia Marques Júnior - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Domingues de Castro, Alpinolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Paulo Gomes Romeo, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior, Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1973

a) Conselheiro Moacyr E.M. Vaz, Guimarães - Presidente

Aprovado por unanimidade na 509ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale" em, 5 de setembro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior

Presidente